

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: atxe186e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 556/2025 Protocolo nº 3713/2025 Processo nº 1085/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas, nas escolas da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estudantes matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso, poderão inserir o símbolo de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares, condicionados à autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º O símbolo que trata o "caput" se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme o Anexo Único dessa Lei.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º O uso do símbolo pelos estudantes fica condicionado a solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º As instituições de ensino deverão realizar palestras semestrais, com alunos e corpo docente, com o objetivo de conscientizar e prevenir as práticas de Bullying.

Art. 4º A administração das escolas determinará a fixação de cartazes nas instalações das escolas para divulgar o conteúdo desta Lei e do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

ANEXO ÚNICO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor o uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas matriculados na rede pública estadual de ensino, com o propósito de identificar estes estudantes no meio escolar e, assim, facilitar o acolhimento durante o ano letivo.

A identificação dos estudantes, por meio do uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista no uniforme é importante para fortalecer a sensação de segurança, no ambiente escolar, e durante o deslocamento entre a residência e a sala de aula, bem como em eventos coletivos ou excursões escolares, pois tem potencial para gerar mais empatia, conscientização e oportunidades para difusão e conversas sobre o tema.

Cabe ressaltar que a escolha da fita com a estampa colorida, que remete a um quebra-cabeça, como sendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) neste Projeto de Lei, decorre do reconhecimento expresso no §3º, art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, a fita como símbolo representa a diversidade das pessoas que convivem com o autismo e está sendo utilizada para demonstrar apoio a causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

Convém mencionar que a política pública vislumbrada no Projeto de Lei está diretamente vinculada às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previstas no art. 2º da Lei federal nº 12.764, de 2012, no que se refere a (i) intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, (ii) a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Tea e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação, (iii) à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Tea, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso



a medicações e nutrientes, (iv) a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, e (v) o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Tea, bem como a pais e responsáveis.

Por fim, considerando a importância social da matéria, reiteramos aos nobres pares, a importância da aprovação deste Projeto de Lei que representa um avanço significativo à proteção dos estudantes mato-grossenses e fortalece a capacidade de resposta em situações críticas de relacionamento. No mesmo sentido, demonstra o compromisso com a segurança e saúde dos estudantes, pois o autismo raramente apresenta manifestações físicas evidentes e muitas vezes passa despercebido até mesmo à profissionais da área da saúde e da educação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual